



Parecer da Comissão Permanente de Assistência Social

Ref: Projeto de Lei Nº021/2025 – Vereadora Ângela Maria

Relatório: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE BETIM.

Fundamentação: O presente parecer tem como objetivo a análise do Projeto de Lei nº 21/2025, que dispõe sobre a concessão de aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Betim. A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Assistência Social para emissão de parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e conveniência social.

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir um benefício de auxílio aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica que estejam em extrema vulnerabilidade social e econômica. A concessão do benefício será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, cabendo a ela definir os valores e a duração do auxílio conforme a necessidade de cada caso.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que visa garantir mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher. Ademais, a iniciativa se alinha às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que prevê a concessão de benefícios eventuais para indivíduos em situação de vulnerabilidade.

No tocante à constitucionalidade, o projeto se mostra adequado, pois está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da assistência social previstos nos artigos 1º e 203 da Constituição Federal. Além disso, a legislação municipal possui competência para regulamentar a concessão de auxílio aluguel no âmbito de sua política de assistência social.

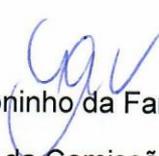
O impacto financeiro da medida deverá ser observado pelo Poder Executivo, conforme previsto no artigo 5º do projeto de lei, que estabelece que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Diante do exposto, esta Comissão de Assistência Social considera o Projeto de Lei nº 21/2025 **constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante**. O projeto representa um importante avanço na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo-lhes um suporte mínimo para a reconstrução de suas vidas.



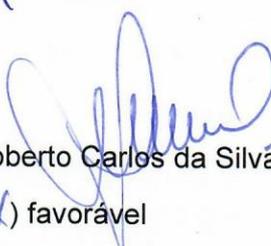
Conclusão: O Relator da Comissão Permanente de Assistência Social desta Casa, tempestivamente, em análise ao Projeto de Lei nº 021/2025 e no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta-se **favorável à tramitação da matéria.**

Betim, 10 de fevereiro de 2025


Vereador Toninho da Farmácia
Relator da Comissão


Kenedy Alessandro H de Souza (presidente)

favorável () contrário


Roberto Carlos da Silva (membro)

favorável () contrário


Gilberto Mendes de Oliveira (membro)

favorável () contrário